

**Contrato nº 10/2021
Processo nº 88382664
Pregão nº 05/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM O
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE
INSUMOS E PEÇAS E SISTEMAS DE
RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E
REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A
EMPRESA RTT INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Roma, nº 192, Bonsucesso, RJ, CEP:21.041-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.978.612/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Antônio Motta dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Olaria-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.417.357-68, portadora da CI nº 06836994-1 – DETRAN, sócio diretor, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE INSUMOS E PEÇAS E SISTEMAS DE RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 88382664 e do Pregão Eletrônico Nº 05/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 31/05/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

CLÁUSULA PRIMEIRA**1- DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE INSUMOS E PEÇAS E SISTEMAS DE RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS.**

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA**2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

2.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 11.898,00(onze mil oitocentos e noventa e oito reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

2.1.1. O valor mensal foi estimado com base nos valores unitários abaixo especificados:

Descrição dos equipamentos	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal estimado
Multifuncional laser monocromática A4	8	R\$446,00	R\$3.568,00
Impressora laser colorida	3	R\$183,00	R\$549,00
Impressora laser monocromática A4	21	R\$145,00	R\$3.045,00
Impressora laser colorida A3	2	R\$1.268,00	R\$2.536,00
Impressões monocromáticas	12.000	R\$0,15	R\$1.800,00
Impressões coloridas	2.000	R\$0,20	R\$400,00
TOTAL			R\$11.898,00

2.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajusteamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilidade à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

2.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

2.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA**4 -DO FATURAMENTO**

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

4.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.3 - Incumbe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.5 – O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente o estabelecido no **Anexo I**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.5.1 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, apresentar indicadores abaixo dos limites estabelecidos, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviços contratados; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2 - No fechamento de cada medição serão apurados os indicadores e a CONTRATADA será notificada por aqueles que não atenderem ao estabelecido. A CONTRATADA terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação para apresentar a sua defesa formal ao Gestor do contrato. Os indicadores não justificados e aqueles cuja justificativa não forem aceitas pela CETURB/ES **serão glosados na fatura** daquela medição.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1 O presente Contrato vigerá por **24 (vinte e quatro) meses**, com **início em 22/06/2021 e término em 21/06/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

6.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **seguro garantia** como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$14.277,60 (quatorze mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a)** Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b)** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c)** Fornecer e aplicar toda a tecnologia, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e)** A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- f)** Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- g)** Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos no edital de pregão eletrônico nº 05/2021 e neste contrato, em especial ao previsto no Termo de Referência – Anexo I, e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

9.2 - Compete à Contratante:

- a)** Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 2^a, nos termos deste contrato;
- b)** Definir horários e quantitativos a serem cumpridos pela contratada, conforme ajustado neste contrato;
- c)** Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Contratada, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1.2 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CETURB/ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Luiz Antônio Motta dos Santos, já inicialmente qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 25 de junho de 2021.

Assinado de forma digital
por RAPHAEL TRES DA HORA
Dados: 2021.06.29 08:57:50
-03'00'



COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

RTT INFORMATICA E
TELECOMUNICACOES
LTDA:31978612000187

Assinado de forma digital por RTT
INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
LTDA:31978612000187
Dados: 2021.06.25 08:35:16 -03'00'


RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS****DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviços de locação de impressoras com o fornecimento de equipamentos, de insumos e peças e sistemas de relatório de impressão, além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela contratada estão classificados nas seguintes categorias:

- a) **Item I:** Multifuncional Laser Monocromática A4;
- b) **Item II:** Impressora Laser Colorida A4;
- c) **Item III:** Impressora Laser Monocromática A4;
- d) **Item IV:** Impressora Laser Colorida A3;
- e) **Item VI:** Impressões para Laser Monocromática;
- f) **Item VII:** Impressão para Laser Colorida;

1.2. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados a atender cada uma das categorias acima estão descritas no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.

1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão descritos no **ANEXO I A** deste Termo de Referência, bem como realizar a instalação nas dependências da CETURB/ES, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

1.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados no **ANEXO I A**, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CETURB-ES nos endereços constantes no anexo no **ANEXO I B** deste Termo de Referência.

1.5. Todos os equipamentos fornecidos devem possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CETURB-ES.

1.6. Os equipamentos e acessórios de um mesmo Item deverão ser de um mesmo fabricante, visando manter uma padronização do parque de impressão, facilitando a acomodação e os espaços físicos, o aprendizado e a utilização pelos funcionários.

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 

2. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

- 2.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios devem ser 100% compatíveis com os equipamentos ofertados, com exceção do fornecimento de papel que é de responsabilidade da CETURB-ES.
- 2.2. Todas as impressões que não estiverem totalmente legíveis, que possuírem qualquer tipo de falha, que apresentem manchas no papel, ou que não apresentarem 100% de qualidade na impressão como informado pelo fabricante nos manuais dos equipamentos serão descartados imediatamente pela contratada, que no mês corrente descontará na medição e pagamento do serviço.
- 2.3. Caso os equipamentos apresentem quaisquer problemas recorrentes que impeçam o pleno funcionamento a contratada deverá substituir o equipamento e todos os acessórios necessários para que haja a solução definitiva, no prazo máximo de 2 dias úteis após a solicitação.
- 2.4. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da contratada, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviços).
- 2.5. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, para todos os recipientes dos suprimentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 2.6. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.
- 2.7. A contratada deverá deixar em poder da CETURB-ES 1 (um) suprimento reserva por modelo de equipamento instalado. Tais suprimentos deverão ser repostos em 1 (um) dia útil após a sua utilização.

3. SISTEMAS DE GESTÃO

3.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos

A contratada deverá fornecer um sistema de monitoramento e gerenciamento de hardware e suprimentos, que deverá ser utilizado através um portal WEB, e possuir as seguintes capacidades:

- a) A solução deverá ser composta por um conjunto de ferramentas e serviços que visam otimizar o ambiente de impressão multimarcas existente e gerenciar a infraestrutura de impressão para atingir um ótimo desempenho, propiciando custos mais baixos de impressão e cópia, redução de consumo de papel, menos suporte de TI, aumento de produtividade do escritório e melhoria da sustentabilidade.
- b) A solução deverá permitir o monitoramento das impressoras em tempo real, fornecendo relatórios de utilização, níveis e necessidade de consumíveis.
- c) A solução deverá permitir a criação em relatórios de volumes de impressão para um ou mais equipamentos simultâneos, gerando relatórios gráficos diretamente para impressão diretamente da Web e exportar dados para o formato CSV.
- d) O software agente deverá ser capaz de detectar alertas de nível baixo de suprimento nos equipamentos de impressão.
- e) O software agente deverá ser capaz de detectar alertas de equipamento de impressão que estiver inoperante por falta de comunicação ou com um alerta de falha por um determinado período de tempo.

Os custos relativos ao sistema de monitoramento e gerenciamento de hardware e suprimentos devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste

4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

4.1. Na fase de implantação, a contratada deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações da CETURB-ES, para a utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos descritos no **ANEXO I A** deste Termo de Referência;

4.2. A contratada será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da CETURB-ES;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- 4.3. A contratada deverá treinar no mínimo 01 (um) facilitador por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela CETURB-ES, e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas. Caso seja necessário a equipe de coordenação da CETURB-ES poderá solicitar que seja aplicado novamente o treinamento para o este facilitador, agendando previamente com a contratada;
- 4.4. A CETURB-ES se responsabilizará pelas salas de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos;
- 4.5. A contratada poderá utilizar para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos;
- 4.6. Todo treinamento que serão aplicados para os facilitadores que irão operar os equipamentos do **ANEXO I A** deste Termo de Referência, bem como sua documentação devem ser aprovados pela CETURB-ES e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da CETURB-ES;
- 4.7. O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:
- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
 - b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
 - c) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
 - d) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
 - e) Utilização da impressão através da bandeja manual;
 - f) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:
 - i. Atolamentos;
 - ii. Níveis de consumíveis;
 - iii. Tampas de compartimentos abertas.
 - g) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
 - h) Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

- 4.8. Os custos de capacitação e treinamento de usuários devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5. SUPORTE

5.1. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizado pela contratada deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizadas de Suporte Técnico conforme descrição a seguir:

- a) A contratada deverá prover suporte técnico de primeiro nível necessário ao atendimento das necessidades da CETURB-ES e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento, via número telefônico específico, fora das instalações da CETURB-ES. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas aos equipamentos instalados e assistência ao suporte técnico interno da CETURB-ES, exclusivamente em relação ao escopo do Edital.
- b) O número do telefone que a contratada deverá fornecer para abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos deverá ser local, ou seja DDD 27 (região metropolitana de Vitória). No caso da contratada não possuir número local, deverá ser fornecido número 0800.
- c) A contratada deverá prover suporte técnico de segundo nível necessário ao atendimento das necessidades da CETURB-ES e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento, via número telefônico específico, fora das instalações da CETURB-ES. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas às soluções de sistemas de gestão implantados, exclusivamente em relação ao escopo do Edital.
- d) O suporte técnico deve ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de chamada telefônica, internet e e-mail durante o horário de expediente de 08:00 as 18:00 horas, respeitando o intervalo para almoço, de segunda à sexta na modalidade 9x5.
- e) Os custos de Suporte Técnico devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Termo de Referência.

6. PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE IMPLANTAÇÃO / SISTEMA DE GESTÃO

6.1. Logo após a assinatura do contrato a contratada, terá um prazo máximo de **10 dias úteis para entrega dos equipamentos**, onde a CETURB-ES deverá emitir O.S. (Ordem de Serviço) para cada solicitação de equipamento, identificando Tipo e Local de Entrega.

6.2. Após a entrega dos equipamentos será realizada a abertura da O.S. (Ordem de Serviço) para instalação, as estações de impressão deverão ser instalados em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- a) Instalação e customização das configurações dos equipamentos;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Treinamento dos facilitadores equipe da CETURB-ES.

6.3. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei.

6.4. Implantação do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos:

a) Prazo máximo para implantação será de 15 dias, após assinatura do contrato deste Termo de Referência, consistindo nas etapas:

- i. Levantamentos de quesitos técnicos da infraestrutura atual;
- ii. Customização de regras e informações de acordo com as funcionalidades descritas no funcionamento técnico do sistema;
- iii. Inserção dos parâmetros levantados para dentro do sistema (usuários, equipamentos identificados, etc.);
- iv. Cronograma para instalações dos agentes e clientes envolvidos na solução;
- v. Teste para validação e aceite das parametrizações do sistema pela equipe da CETURB-ES.

b) Ao final da etapa de implantação a contratada, deverá aplicar um treinamento para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da equipe técnica designados pela CETURB-ES para utilização e manutenção básica do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos.

c) Os custos relativos a implantação e suporte técnico do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.

d) A CETURB-ES deverá disponibilizar uma máquina, física ou virtual, com softwares básicos (sistema operacional, etc.) que irá implantar e comportar os componentes centrais desta solução, para onde os dados desta devem convergir.

- e) Na necessidade de incremento deste ambiente de gestão, a CETURB-ES, poderá disponibilizar mais máquinas, físicas ou virtuais, para o perfeito funcionamento desta solução.
- f) Os custos de Suporte Técnico devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Termo de Referência.

7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

7.1. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços (SLA), a contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

- a) O prazo máximo para o início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, **será de até 06 (seis) horas úteis**;
- b) O prazo máximo para substituições de suprimentos básicos (toners e fotocondutores) será de até 03 (três) horas úteis;
- c) O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 10 (dez) horas úteis;
- d) 80% das Ordens de Serviços abertas pelo Help Desk de Primeiro Nível terão de ser resolvidas em até 09 (nove) horas úteis após sua abertura;
- e) Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 48 (quarenta e oito) horas corridas de sua abertura;

7.2. A contratada disponibilizará (pelo software de Help Desk), até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data, hora da abertura do chamado;
- b) Número de série do equipamento alvo da atendimento;
- c) Data e hora da chegada do técnico ao local;
- d) Data e hora da resolução do problema.

7.3. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CETURB-ES.

7.4. O não cumprimento dos itens acima dará direito à CETURB-ES para cobrar multa calculada pela seguinte equação:

Resolução do problema	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.
	Superior a 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada hora de atraso.
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do contrato.
Substituição de Suprimentos Básicos	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.
Substituição de peças	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.
	Superior a 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada hora de atraso.
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência • Glosa de 1% sobre o valor do contrato.

Tabela I – Advertência SLA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CETURB-ES.

- 8.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 8.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CETURB-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 8.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CETURB-ES, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 8.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CETURB-ES.
- 8.9. Indicar um profissional para atuar como preposto da contratada para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- 8.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CETURB-ES.
- 8.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CETURB-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 8.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CETURB-ES.
- 8.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CETURB-ES, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 8.14. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CETURB-ES.
- 8.15. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 8.16. A contratada deverá:

- a) Realizar a manutenção dos equipamentos ofertados no **ANEXO I A**, de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.
- b) Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas descritas no **ANEXO I A** neste Termo de Referência.
- c) Fornecer todos os suprimentos básicos, exceto papel, grampos, de acordo com as características descritas no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.
- d) Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
- e) Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CETURB-ES, nos prazos estabelecidos de acordo com o item "6. Prazo de entrega/Forma de implantação".
- f) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- g) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da CETURB-ES, nos níveis exigidos neste Termo de Referência.
- i) O fornecimento de estabilizadores fica a critério da contratada, em virtude da existência de apenas poucos locais com rede estabilizada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com o contrato.
- 9.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Departamento de Informática, que nomeará servidor para realização desse acompanhamento, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- 9.6. Receber os serviços entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 9.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e devidamente atestados.
- 9.8. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 9.9. Receber os equipamentos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto descrito no ANEXO I A deste Termo de Referência.
- 9.10. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da contratada.
- 9.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, às dependências da CETURB-ES para execução dos serviços.
- 9.12. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 9.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 9.14. Receber os equipamentos entregues pela contratada desde que estejam em conformidade com o objeto descrito no ANEXO I A deste Termo de Referência.
- 9.15. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos da contratada.
- 9.16. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 9.17. Liberar o acesso para sincronização de informações dos softwares de HelpDesk envolvidos nas soluções, para acompanhamento pela contratada, conforme definido nas características técnicas determinadas pela CETURB-ES neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Condições de aceitação dos serviços

- 10.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Autorização de Fornecimento/Contrato.
- 10.1.2. Será indispensável mencionar o número da Autorização de Fornecimento/Contrato em toda a documentação referente ao serviço.
- 10.1.3. Todos os serviços implantados no início e durante a execução do contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da contratada.
- 10.1.4. A contratada deverá sanar qualquer irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação.

10.2. Forma de pagamento

- 10.2.1. Para cada equipamento, será considerado uma locação conforme sua característica descrita e especificada no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.
- 10.2.2. Haverá um item específico para impressões coloridas e impressões monocromáticas. O custo será calculado através da soma de todas as impressões realizadas por todas as impressoras juntas. Divide-se apenas em coloridas e Monocromáticas.



4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Item I - Multifuncional Laser Monocromática A4	VFS = VFM x Q
Item II - Impressora Laser Colorida A4	VFS = VFM x Q
Item III - Impressora Laser Monocromática A4	VFS = VFM x Q
Item IV - Impressora Laser Colorida A3	VFS = VFM x Q
Item V – Impressões Monocromáticas	VFS = VIM x QIM
Item VI – Impressões Coloridas	VFS = VIC x QIC

Onde:

- **VFM** = Valor fixo mensal do equipamento correspondente.
- **VIM** = Valor da Impressão/cópia monocromática.
- **VIC** = Valor da Impressão/cópia colorida.
- **Q** = Quantidade de Impressoras item correspondente.
- **QIM** = Quantidade de impressões/cópias monocromáticas.
- **QIC** = Quantidade de impressões/cópias coloridas.
- **VFS** = Valor final do serviço.

10.3. Pagamentos de páginas impressas/copiadas medições

10.3.1. As planilhas e os arquivos digitais usados para extrato e medição das bilhetagens, juntamente com as notas fiscais/faturas deverão ser enviadas até o quinto dia útil de cada mês para serem atestadas e, em até o 15º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, providenciado o seu pagamento.

10.3.2. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

- a) Para os equipamentos manuais no Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais: Estatísticas do dispositivo contendo a identificação do equipamento e a quantidade de impressões/cópias produzidas para o período solicitado, constando o nome legível do responsável do setor, assinatura e matrícula;
- b) Para os equipamentos com coleta automática no Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais: Extrato da bilhetagem do dispositivo contendo a identificação do equipamento e a quantidade de impressões/cópias produzidas, constando a data em que o equipamento foi bilhetado pela última vez dentro do período solicitado;
- c) Comprovante de serviço técnico realizado (relatório de atendimento).

- i. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para a contratada para regularização e correção;
- ii. A Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- iii. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;

10.4. Confidencialidade

- 10.4.1. A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 10.4.2. Ficará a contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CETURB-ES aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 10.4.3. Os empregados da contratada deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

11. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

O valor global estimado para esta contratação está baseado na tabela abaixo, que apresenta os volumes de impressões/cópias estimados para o contrato:

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal
Item I - Multifuncional Laser Monocromática A4	8
Item II - Impressora Laser Colorida A4	3
Item III - Impressora Laser Monocromática A4	21
Item IV - Impressora Laser Colorida A3	2
Item V – Impressões Monocromáticas	12.000 (estimado mensal)
Item VI – Impressões Coloridas	2.000 (estimado mensal)

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Obs1.: Os itens V e VI serão pagos por medição mensal, conforme o efetivamente utilizado. Não haverá pagamento de franquia.

Obs2.: Cada impressão colorida A3 equivale a duas A4, portanto, os preços apresentados deverão ter por base impressão em A4.

ANEXO I A**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS****1. ITEM I – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4**

1.1. O equipamento deve possuir total compatibilidade com as soluções:

- 1.1.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos;
- 1.1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais.

1.2. Para efeito de auditoria, o equipamento deve possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

1.3. O equipamento deve suportar um ciclo mensal mínimo de 6.000 páginas impressas.

1.4. A falta de algum requisito abaixo listado desclassificará o proponente, porém é possível a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima exigida, desde que o valor cobrado seja igual ao da configuração ofertada:

- 1.4.1. Possuir o mínimo de 05 (cinco) funções:

- 1.4.1.1. Impressão;
- 1.4.1.2. Cópia;
- 1.4.1.3. Digitalização em cores;
- 1.4.1.4. Digitalização para rede;
- 1.4.2. Tecnologia de impressão: LED ou Laser;
- 1.4.3. Velocidade de impressão mínima de 30 ppm;
- 1.4.4. Resolução mínima de impressão 600x600 dpi;
- 1.4.5. Painel de controle frontal com display LCD sensível ao toque, com botões e led's para exibição de status operacional;
- 1.4.6. Processador de 360 MHz, ou superior;
- 1.4.7. Memória mínima instalada de 256 MB;
- 1.4.8. Possuir recurso de impressão segura por meio de senha, só efetuando as impressões confidenciais quando o usuário registrar no painel do equipamento a senha cadastrada ao enviar o documento para impressão;
- 1.4.9. Alimentador automático (ADF) de papel com capacidade mínima para 30 folhas, e com sensor de bandeja vazia;
- 1.4.10. Possuir scanner em módulo plano;
- 1.4.11. Velocidade de cópia/reprodução mínima de 30 ppm em papel carta;

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 

- 1.4.12. Função copiadora/digitalizadora deve suportar cópias e digitalização com resolução de 600x600 dpi;
- 1.4.13. Função copiadora deve possibilitar escala de redução e ampliação de 25% a 400%;
- 1.4.14. Deve trabalhar com papel A4, carta, envelopes e cartões;
- 1.4.15. Velocidade da primeira impressão igual ou inferior a 30 segundos;
- 1.4.16. Deve suportar gramaturas de papéis entre 52 a 162 g/m³;
- 1.4.17. Capacidade total para entrada de papel de no mínimo da Bandeja de 250 folhas;
- 1.4.18. Bandeja de saída com capacidade mínima para 50 folhas;
- 1.4.19. Possuir capacidade de impressão em modo duplex automático;
- 1.4.20. Conectividade:
 - 1.4.20.1. 01 (uma) interface USB, para impressão direta via memória USB;
 - 1.4.20.2. 01 (uma) interface USB Hi-Speed 2.0 para conexão com o PC;
 - 1.4.20.3. 01 (uma) interface Ethernet (10/100 Mbps) ou Ethernet Gigabit (1/100/1000), com conector RJ-45;
 - 1.4.20.4. Todas as interfaces devem ser integradas ao equipamento.
- 1.4.21. Fonte de Alimentação:
 - 1.4.21.1. Possuir tensão de alimentação: 110v;
 - 1.4.21.2. Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação de acordo com a norma NBR 14136.
- 1.4.22. Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows;
- 1.4.23. O fabricante deverá possuir site na internet, disponibilizando informações técnicas e oferecendo download de drivers e atualizações do produto, gratuitamente;
- 1.4.24. A contratada deverá comprovar que o equipamento proposto possui padrões energicamente eficientes, ou seja, que apresentem um consumo de energia mais baixo e ao mesmo tempo, protegem o meio ambiente utilizando produtos e práticas específicas.

2. ITEM II – IMPRESSORA LASER COLOR A4

- 2.1. O equipamento deve possuir total compatibilidade com as soluções:

- 2.1.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos;
- 2.1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais.

- 2.2. Para efeito de auditoria, o equipamento deve possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

2.3. O equipamento deve suportar um ciclo mensal mínimo de 5.000 páginas impressas.

2.4. A falta de algum requisito abaixo listado desclassificará o proponente, porém é possível a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima exigida, desde que o valor cobrado seja igual ao da configuração ofertada:

- 2.4.1. Tecnologia de impressão: LED ou Laser;
- 2.4.2. Velocidade de impressão mínima de 20 ppm papel em carta;
- 2.4.3. Resolução mínima de impressão (600x600) dpi;
- 2.4.4. Painel de controle frontal com display e botões para exibição de status operacional;
- 2.4.5. Processador de 350 MHz, ou superior;
- 2.4.6. Memória mínima instalada de 256 MB;
- 2.4.7. Possuir recurso de impressão segura por meio de senha, só efetuando as impressões confidenciais quando o usuário registrar no painel do equipamento a senha cadastrada ao enviar o documento para impressão;
- 2.4.8. Deve trabalhar com papel A4, carta, oficio e executivo;
- 2.4.9. Velocidade da primeira impressão inferior a 30 segundos;
- 2.4.10. Deve suportar gramaturas de papéis entre 52 a 169 g/m³;
- 2.4.11. Capacidade total para entrada de papel de no mínimo 250 folhas;
- 2.4.12. Bandeja de saída com capacidade mínima para 50 folhas;
- 2.4.13. Possuir capacidade de impressão em modo duplex automático;
- 2.4.14. Conectividade:
 - 2.4.14.1. 01 (uma) interface USB Hi-Speed 2.0 para conexão com o PC;
 - 2.4.14.2. 01 (uma) interface Ethernet (10/100 Mbps) ou Ethernet Gigabit (1/100/1000), com conector RJ-45;
 - 2.4.14.3. Todas as interfaces devem ser integradas ao equipamento.
- 2.4.15. Fonte de Alimentação:
 - 2.4.15.1. Possuir tensão de alimentação: 110v;
 - 2.4.15.2. Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação de acordo com a norma NBR 14136.
- 2.4.16. Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows;
- 2.4.17. O fabricante deverá possuir site na internet, disponibilizando informações técnicas e oferecendo download de drivers e atualizações do produto, gratuitamente;
- 2.4.18. A contratada deverá comprovar que o equipamento proposto possui padrões energicamente eficientes, ou seja, que apresentem um consumo de energia mais baixo e ao mesmo tempo, protegem o meio ambiente utilizando produtos e práticas específicas.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3. ITEM III – IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4

3.1. O equipamento deve possuir total compatibilidade com as soluções:

- 3.1.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos;
- 3.1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais.

3.2. Para efeito de auditoria, o equipamento deve possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

3.3. O equipamento deve suportar um ciclo mensal mínimo de 6.000 páginas impressas.

3.4. A falta de algum requisito abaixo listado desclassificará o proponente, porém é possível a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima exigida, desde que o valor cobrado seja igual ao da configuração ofertada:

- 3.4.1. Tecnologia de impressão: LED ou Laser;
- 3.4.2. Velocidade de impressão mínima de 30 ppm em formato carta;
- 3.4.3. Resolução mínima de impressão 600x600 dpi;
- 3.4.4. Painel de controle frontal com display LCD e botões para exibição de status operacional;
- 3.4.5. Processador de 350 MHz, ou superior;
- 3.4.6. Memória mínima instalada de 256 MB;
- 3.4.7. Velocidade da primeira impressão igual ou inferior a 30 segundos;
- 3.4.8. Deve trabalhar com papel A4, carta, oficio, envelopes e cartões;
- 3.4.9. Deve suportar gramaturas de papéis entre 52 a 169 g/m²;
- 3.4.10. Capacidade total para entrada de papel de no mínimo 250 folhas;
- 3.4.11. Bandeja de saída com capacidade mínima para 50 folhas;
- 3.4.12. Possuir capacidade de impressão em modo duplex automático;
- 3.4.13. Conectividade:
 - 3.4.13.1. 01 (uma) interface USB, para impressão direta via memória USB;
 - 3.4.13.2. 01 (uma) interface Ethernet (10/100 Mbps) ou Ethernet Gigabit (1/100/1000), com conector RJ-45;
 - 3.4.13.3. Todas as interfaces devem ser integradas ao equipamento.
- 3.4.14. Fonte de Alimentação:
 - 3.4.14.1. Possuir tensão de alimentação: 110v;
 - 3.4.14.2. Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação de acordo com a norma NBR 14136.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 3.4.15. Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows;
- 3.4.16. O fabricante deverá possuir site na internet, disponibilizando informações técnicas e oferecendo download de drivers e atualizações do produto, gratuitamente;

4. ITEM IV – IMPRESSORA LASER COLORIDA A3

4.1. O equipamento deve possuir total compatibilidade com as soluções:

- 4.1.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos;
- 4.1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais.

4.2. Para efeito de auditoria, o equipamento deve possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

4.3. O equipamento deve suportar um ciclo mensal mínimo de 5.000 páginas impressas.

4.4. A falta de algum requisito abaixo listado desclassificará o proponente, porém é possível a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima exigida, desde que o valor cobrado seja igual ao da configuração ofertada:

- 4.4.1. Tecnologia de impressão: LED ou Laser;
- 4.4.2. Velocidade de impressão mínima de 30 ppm em cores;
- 4.4.3. Resolução mínima de impressão 600x600 dpi;
- 4.4.4. Painel de controle frontal com display LCD e botões para exibição de status operacional;
- 4.4.5. Processador de 350 MHz, ou superior;
- 4.4.6. Memória mínima instalada de 256 MB;
- 4.4.7. Velocidade da primeira impressão igual ou inferior a 30 segundos;
- 4.4.8. Deve trabalhar com papel A3, A4, carta, oficio, envelopes e cartões;
- 4.4.9. Deve suportar gramaturas de papéis entre 52 a 169 g/m²;
- 4.4.10. Capacidade total para entrada de papel de no mínimo 250 folhas;
- 4.4.11. Bandeja de saída com capacidade mínima para 50 folhas;
- 4.4.12. Possuir capacidade de impressão em modo duplex automático;
- 4.4.13. Conectividade:
 - 4.4.13.1. 01 (uma) interface USB frontal, para impressão direta via memória USB;
 - 4.4.13.2. 01 (uma) interface Ethernet (10/100 Mbps) ou Ethernet Gigabit (1/100/1000), com conector RJ-45;
 - 4.4.13.3. Todas as interfaces devem ser integradas ao equipamento.
- 4.4.14. Fonte de Alimentação:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 4.4.14.1. Possuir tensão de alimentação: 110v;
- 4.4.14.2. Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação de acordo com a norma NBR 14136.

- 4.4.15. Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows;
- 4.4.16. O fabricante deverá possuir site na internet, disponibilizando informações técnicas e oferecendo download de drivers e atualizações do produto, gratuitamente;



**ANEXO I B
LOCAIS DE ENTREGA****5. LOCAIS DE ENTREGA**

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados no **ANEXO I A** deste Termo de Referência, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CETURB-ES e nos Terminais de Integração do Transcol.

As impressoras dos itens I, II, III e IV serão instaladas na Sede da CETURB-ES. Dez das impressoras do item III serão instaladas nos Terminais Urbanos de Integração, conforme detalhado abaixo:

Serra: Terminal de Carapina, Terminal de Laranjeiras e Terminal de Jacaraípe;

Vila Velha: Terminal de Vila Velha, Terminal de Itaparica, Terminal do Ibes e Terminal de São Torquato;

Cariacica: Terminal de Jardim América, Terminal de Itacibá e Terminal de Campo Grande.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no objeto quanto à qualidade e quantidade das IMPRESSORAS	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Aditamento contratual para adequação	Contratante – Quantidade Contratada - qualidade	x	x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção das impressoras, reposição de peças e déficit no atendimento às chamadas	Insatisfação dos usuários e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratual	x	x
6	Risco Operacional	Funcionamento deficiente das impressoras pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento às suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 073 - P, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019 e suas alterações, e o contido no processo administrativo n.º **84347384**.

CONSIDERANDO as ações constantes da **Etapa 3** dos itens **8.3; 9.1; 9.3; 11.1; 11.3; 12.1; 13.1; 13.3; 13.4; 13.5; 13.6; 13.8; 14.1; 14.2; 14.4; 14.5 e 15.4.**

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com a finalidade de compor o Grupo de Trabalho que irá apurar as justificativas apresentadas pelas empresas contratadas em face dos apontamentos descritos nos n.º 007/2018.

Nome	N.º Funcional	Setor
Carla de Jesus Alves (Coordenadora)	3073165	GEMOB
Jorge Henrique Bahia de Souza	3103226	SR-I
Fabio Longui Batista	2723468	SR-II
Murilo Moreira Marchiori	2930722	SR-III
Eduardo Valadares Gottardi	517139	SR-IV
Cleber William Clacino Rangel	3061558	SE-U

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 682230

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE LOJA
Permitente: Ceturb/ES.

Processo Ceturb/ES nº: **89594118**
Prazo de Vigência: 60(sessenta) meses
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 02/2021

Permissionário: YOUNGTANG OU ME
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 03 do Terminal Urbano de Integração de Campo Grande, para exploração comercial.
Remuneração: R\$ 5.226,29 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) mensais

Permissionário: A.A.M. LANCHES LTDA
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 04 do Terminal Urbano de Integração de Campo Grande, para exploração comercial.
Remuneração: R\$ 2.947,26 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais

Permissionário: COMERCIAL SÃO JOAQUIM CONVENIÊNCIAS EIRELLI
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 03 do Terminal Urbano de Integração de São Torquato, para exploração comercial.
Remuneração: R\$ 3.263,36(três mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais

Vitória, 27 de junho de 2021
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 682013

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2021

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Objeto: Locação de Impressoras
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 05/2021

Valor mensal: R\$ 11.898,00
Vigência: 24 meses a partir do dia 22/06/2021.
Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filho

Processo nº: 88382664

Vitória, 25 de junho de 2021
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 682012

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESULTADO DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA N.º 01/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109-R/2017, torna público o **RESULTADO DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 01/2019, para a contratação de servidores em designação temporária para os cargos de Assistente de Suporte de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos. A relação dos candidatos